



OFÍCIO CIRCULAR N.º 249/21
SSPS/MC/Lisboa, 15.12.2021

Assunto: ACTUALIZAÇÃO DE PENSÕES PARA 2022
(Portaria nº 301/2021, de 15 de Dezembro)

1. Actualização das pensões de invalidez e velhice do regime geral e da CGA

As pensões de invalidez e velhice do regime geral e as pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA, atribuídas em data anterior a 1 de janeiro de 2021, são actualizadas nas percentagens seguintes:

- **Pensões de montante igual ou inferior a €886,40 – 1%** (não podendo o aumento para as pensões de valor entre €275,30 e €886,40 ser inferior a €2,75);
- **Pensões de montante superior a €886,40 e igual ou inferior a €2659,20 – 0,49%** (não podendo o respectivo aumento ser inferior a €8,86)
- **Pensões de valor superior a €2659,20 – 0,24%** (não podendo o respectivo aumento ser inferior a €13,03).

* As pensões de montante superior a €5318,40 não são actualizadas.

*A parcela das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma, invalidez e sobrevivência da CGA correspondentes às actualizações extraordinárias ocorridas nos anos anteriores entre 2017 e 2021) é actualizada em 1%.

2. Valores mínimos das pensões de invalidez e velhice

Anos de carreira contributiva	Valor mínimo de pensão (euros)
Menos de 15 anos	278,05
De 15 a 20 anos	291,68
De 21 a 30 anos	321,86
31 e mais anos	402,32

3. Valores mínimos das pensões de aposentação, reforma e invalidez CGA

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	259,85
Mais de 12 até 18 anos	270,84
Mais de 18 até 24 anos	289,53
Mais de 24 até 30 anos	324,00
Mais de 30 anos	429,29

4. Actualização das pensões de sobrevivência do regime geral

As pensões de sobrevivência iniciadas antes de 1 de janeiro de 2021 são actualizadas por aplicação das respectivas percentagens de cálculo aos montantes das pensões de invalidez e velhice que lhes servem de base, segundo o valor que resulta das regras de actualização previstas nesta Portaria.

Esta regra de actualização é ainda aplicável às pensões de sobrevivência iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2021, desde que o óbito que lhes deu origem tenha ocorrido em data anterior; e às resultantes de óbitos verificados em data anterior a 1 de janeiro de 2022 correspondentes a pensões de invalidez ou velhice iniciadas até 31 de dezembro de 2020.

5. Actualização das pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras CGA

As pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras atribuídas no âmbito da CGA são actualizadas nas seguintes percentagens:

- Pensões de valor global igual ou inferior a €443,20 – 1%
- Pensões de valor global superior a €443,20 e igual ou inferior a €1329,60 – 0,49% (não podendo o aumento ser inferior a €4,43)
- Pensões de valor global superior a 1329,60 – 0,24% (não podendo o aumento ser inferior a €6,52).

Os valores mínimos garantidos às pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras são os seguintes:

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	129,93
Mais de 12 até 18 anos	135,42
Mais de 18 até 24 anos	144,77
Mais de 24 até 30 anos	162,00
Mais de 30 anos	214,65

6. Actualização de outras pensões da segurança social

Pensões	Valor (actualizado em euros)
Pensões provisórias de invalidez	213,91
Pensões do regime especial das actividades agrícolas	256,67
Pensões sociais de velhice (regime não contributivo e equiparados)	213,91
Pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas	213,91

Os valores mínimos das pensões de sobrevivência do regime geral e dos regimes agrícolas, bem como as pensões de viuvez e orfandade do regime não contributivo, são actualizadas por aplicação da respectiva percentagem de cálculo em vigor aos valores mínimos fixados para as pensões de velhice e invalidez respectivas.

7. Actualização do complemento por dependência

	Grau de dependência	
	1º Grau	2º Grau
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral	€106,96	€192,52
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime especial das actividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados	€96,26	€181,82

8. Actualização do complemento por cônjuge a cargo e do complemento extraordinário de solidariedade

O valor mensal do complemento por cônjuge a cargo é fixado em €39,06, sem prejuízo de valores superiores que estejam a ser atribuídos

O valor do complemento extraordinário de solidariedade é fixado nos seguintes valores:

- Titulares com menos de 70 anos – €18,62
- Titulares com 70 ou mais anos – € 37,23

9. Actualização das pensões por doença profissional

As pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional, atribuídas pelo regime geral da segurança social anteriormente a 1 de janeiro de 2022, bem como as pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional atribuídas pela CGA anteriormente a 1 de janeiro de 2022, são actualizadas em **1%**.

Saudações Sindicais,

José Augusto Oliveira
Comissão Executiva do Conselho Nacional

Dist: MSU | CN | ID